



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3257

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Jorge Tadeu Guimarães

Data: 27/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/90. (REVOGADA). Modifica dispositivos da Lei nº 1.325, de 07/01/1982, que dispõe sobre loteamento nas áreas urbanas, de reserva ou expansão urbana, do município de Montes Claros (Lei de Loteamento). (Referente à Lei nº 1.893, de 28/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 03

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.720, de 09/05/2007

Esécie: PL
Categoria: modificativa
ct: 16
ordem: 28
nº pes: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 80/90

Autor: Vereador Jorge Tadeu Guimarães

Assunto:

Modificando dispositivos da Lei Municipal 1325
(Lei de Loteamento)

MOVIMENTO

1 Recebido em 27.11.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 27.11.90

3 Aguarda a ore. a 22. VEN.

4 Cláudio Pereira - 06.12.90.

5 Virgil Célio - 11.12.90.

6 Procedida em 1-0-18.12.90.

7 Procedida em 2-0-20.12.90 -

8 A 6am. de Kodacar - 20.12.90.

9 Procedida em 3-0-26.12.90 -

10 A servir - 26.12.90

Arquivado - 18 -

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____

Modiﬁca dispositivos da Lei Municipal nº 1.325, de 07 de janeiro de 1982.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Que se acrescente ao Padrão III, do Art. 14, da referida Lei, a seguinte alínea :

" e) - rede de iluminação pública . "

Art. 2º - Que seja suprimido o § 2º do mesmo Art. 14, passando o § 3º a ser § 2º .

Art. 3º - Que se dê ao Parágrafo Único, do Art. 23, o seguinte teor :

" Parágrafo único - O alvará de licença para comercialização dos lotes somente será concedido após cumpridas, pelo loteador, todas as exigências previstas nesta Lei e verificada " in loco" a ﬁxação dos marcos, com a delimitação dos espaços livres e comprovação da inscrição do loteamento, remembramento ou desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis . "

Art. 4º - Que sejam suprimidos o Art. 41 e seus parágrafos, passando os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 a serem Artigos 41, 42, 43, 44 e 45.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1990.

Vereador Jorge Tadeu Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSAO DE *Legislação*
o Municipio
 EM 23 DE maio DE 1990
Januário
 PRESIDENTE

É legal e constitucional,
Januário Macedo
Januário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR
 EM 20 DE dezembro DE 1990
Januário
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR
 EM 20 DE dezembro DE 1990
Januário
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSAO DE *Legislação*
 EM 20 DE dezembro DE 1990
Januário
 PRESIDENTE

De acordo com a redação
 da lei.
Januário Macedo
Januário
Januário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANCÃO
 EM 26 DE dezembro DE 1990
Januário
 PRESIDENTE